



Universidade de São Paulo

**CARTA DA ONU (1945)
E O TRATADO SOBRE PRINCÍPIOS
REGULADORES DAS ATIVIDADES
DOS ESTADOS NA EXPLORAÇÃO E
USO DO ESPAÇO CÓSMICO,
INCLUSIVE A LUA E DEMAIS
CORPOS CELESTES (1967)**

Vinícius Dias

Yasmin Diniz

CARTA DA ONU (1945)

- Documento fundador das Nações Unidas
- Pós 2º Guerra Mundial (assinada em 26/06/1945) e catástrofes humanitárias
- Princípios da Liga das Nações
- Protagonismo da Inglaterra, EUA e URSS
- Carta do Atlântico (1941)
- Conferência de Moscou e Teerã (1943)
- Encontro de Dumbarton Oaks e Ialta (1944 e 1945)



Lançamento da Carta das Nações Unidas de 1945, em São Francisco

A Carta da ONU (1945)

ESTRUTURA

- Preâmbulo e 111 artigos
- Associação com propósito de manter a paz e segurança internacionais
- *Modus operandi*: manutenção da paz, igualdade entre os membros, soberania entre os Estados

ANÁLISE

- *Erga omnes* : algumas obrigações se impõem a todos os sujeitos do direito internacional, com o fim de preservar os valores fundamentais da comunidade internacional
- Capítulos VI e VII: a solução pacífica de controvérsias e ameaças à paz



A Carta da ONU (1945)

CAPÍTULO VI

- Disciplina o campo de solução de controvérsias
- Confere ao Conselho de Segurança a responsabilidade (Governança Global)
- Controvérsias internacionais são de responsabilidade mundial
- Mecanismos de preferência de cada Estado para resolução dos conflitos

CAPÍTULO VII

- O Conselho é responsável por detectar as ameaças à paz e determinar medidas para reestabelecê-la
- Ameaças: intencionalidades, diferente de risco (possibilidade)
- Poderes determinados ao Conselho: mecanismo de enforcement
- Assitência dos membros

A Carta da ONU: artigos relevantes

Preâmbulo: NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

CAPÍTULO VI, Artigo 33:

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

A Carta da ONU: artigos relevantes

Capítulo VII, artigo 41:

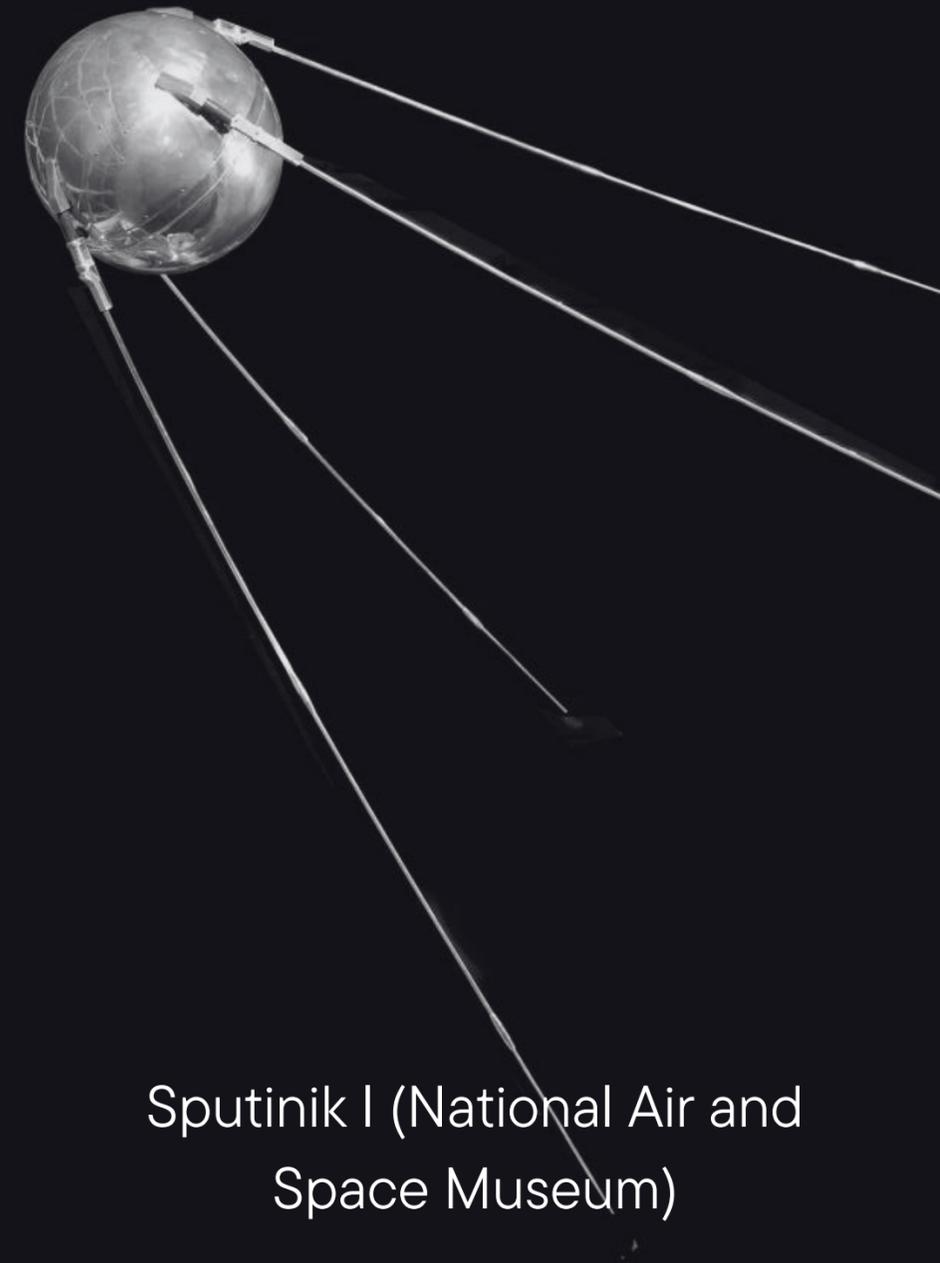
O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.

CAPÍTULO VII, Artigo 51:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias. (...) direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

TRATADO DO ESPAÇO SIDERAL (1967)

- **Guerra Fria:** Corrida espacial e armamentista
- **URSS:** Lançamento do satélite Sputnik 1 (1957)
- **URSS:** primeiro homem no espaço (1961)
- **EUA:** primeira missão à Lua com tripulantes (1969)
- Busca de outros países pela regulamentação da exploração, mesmo sem tecnologia, “first come, first served”
- Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior (**COPUOS**) - 1959
- Tratado assinado em 27 de Janeiro de 1967 na AGNU a partir de relatório do COPUOS (atualmente 111 países partes e 23 signatários)



Sputnik I (National Air and Space Museum)

Antecedentes (Resoluções 1721 e 1884 da AGNU)

1721 (XVI). International co-operation in the peaceful uses of outer space

A

The General Assembly,

Recognizing the common interest of mankind in furthering the peaceful uses of outer space and the urgent need to strengthen international co-operation in this important field,

Believing that the exploration and use of outer space should be only for the betterment of mankind and to the benefit of States irrespective of the stage of their economic or scientific development,

1. *Commends* to States for their guidance in the exploration and use of outer space the following principles:

(a) International law, including the Charter of the United Nations, applies to outer space and celestial bodies;

(b) Outer space and celestial bodies are free for exploration and use by all States in conformity with international law and are not subject to national appropriation;

2. *Invites* the Committee on the Peaceful Uses of Outer Space to study and report on the legal problems which may arise from the exploration and use of outer space.

*1085th plenary meeting,
20 December 1961.*

1884 (XVIII). Question of general and complete disarmament

The General Assembly,

Recalling its resolution 1721 A (XVI) of 20 December 1961, in which it expressed the belief that the exploration and use of outer space should be only for the betterment of mankind,

Determined to take steps to prevent the spread of the arms race to outer space,

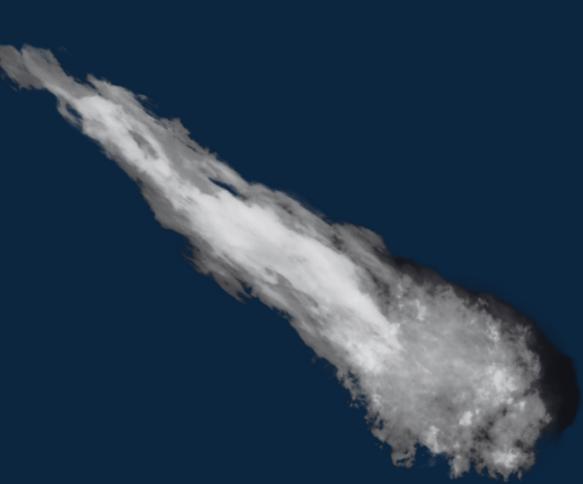
1. *Welcomes* the expressions by the Union of Soviet Socialist Republics and the United States of America of their intention not to station in outer space any objects carrying nuclear weapons or other kinds of weapons of mass destruction;

2. *Solemnly calls upon* all States:

(a) To refrain from placing in orbit around the earth any objects carrying nuclear weapons or any other kinds of weapons of mass destruction, installing such weapons on celestial bodies, or stationing such weapons in outer space in any other manner;

(b) To refrain from causing, encouraging or in any way participating in the conduct of the foregoing activities.

*1244th plenary meeting,
17 October 1963.*



Antecedentes (Resolução 1962 da AGNU)

1962 (XVIII). Declaration of Legal Principles Governing the Activities of States in the Exploration and Use of Outer Space

The General Assembly,

Inspired by the great prospects opening up before mankind as a result of man's entry into outer space,

Recognizing the common interest of all mankind in the progress of the exploration and use of outer space for peaceful purposes,

Believing that the exploration and use of outer space should be carried on for the betterment of mankind and for the benefit of States irrespective of their degree of economic or scientific development,

Desiring to contribute to broad international co-operation in the scientific as well as in the legal aspects of exploration and use of outer space for peaceful purposes,

Believing that such co-operation will contribute to the development of mutual understanding and to the strengthening of friendly relations between nations and peoples,

Recalling its resolution 110 (II) of 3 November 1947, which condemned propaganda designed or likely to provoke or encourage any threat to the peace, breach of the peace, or act of aggression, and considering that

* *Ibid.*, *Eighteenth Session, Annexes*, agenda item 74, document A/5415/Rev.1.

Taking into consideration its resolutions 1721 (XVI) of 20 December 1961 and 1802 (XVII) of 14 December 1962, adopted unanimously by the States Members of the United Nations,

Solemnly declares that in the exploration and use of outer space States should be guided by the following principles:

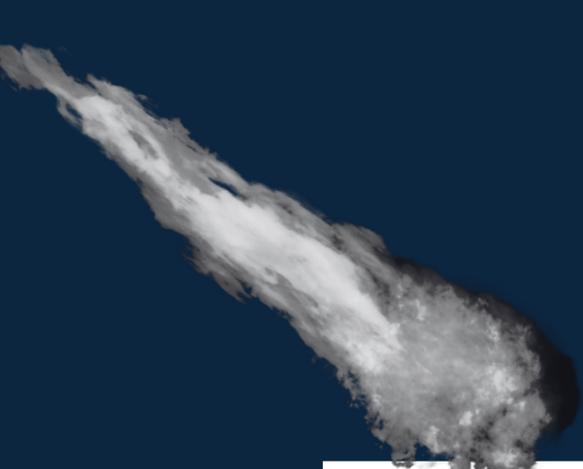
1. The exploration and use of outer space shall be carried on for the benefit and in the interests of all mankind.

2. Outer space and celestial bodies are free for exploration and use by all States on a basis of equality and in accordance with international law.

3. Outer space and celestial bodies are not subject to national appropriation by claim of sovereignty, by means of use or occupation, or by any other means.

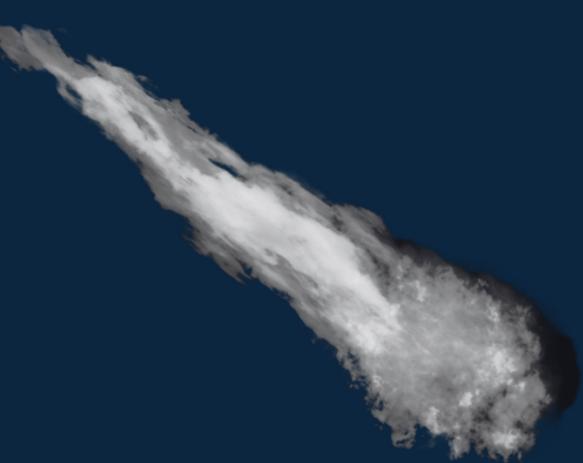
4. The activities of States in the exploration and use of outer space shall be carried on in accordance with international law, including the Charter of the United Nations, in the interest of maintaining international peace and security and promoting international co-operation and understanding.

5. States bear international responsibility for national activities in outer space, whether carried on by governmental agencies or by non-governmental entities, and for assuring that national activities are carried on in conformity with the principles set forth in the present Declaration. The activities of non-governmental entities in outer space shall require authorization and continuing supervision by the State concerned. When activities are carried on in outer space by an international organization, responsibility for compliance with the principles set forth in this Declaration shall be borne by the international organization and by the States participating in it.





Antecedentes



6. In the exploration and use of outer space, States shall be guided by the principle of co-operation and mutual assistance and shall conduct all their activities in outer space with due regard for the corresponding interests of other States. If a State has reason to believe that an outer space activity or experiment planned by it or its nationals would cause potentially harmful interference with activities of other States in the peaceful exploration and use of outer space, it shall undertake appropriate international consultations before proceeding with any such activity or experiment. A State which has reason to believe that an outer space activity or experiment planned by another State would cause potentially harmful interference with activities in the peaceful exploration and use of outer space may request consultation concerning the activity or experiment.

7. The State on whose registry an object launched into outer space is carried shall retain jurisdiction and control over such object, and any personnel thereon, while in outer space. Ownership of objects launched into outer space, and of their component parts, is not affected by their passage through outer space or by their return to the earth. Such objects or component parts found beyond the limits of the State of registry shall be returned to that State, which shall furnish identifying data upon request prior to return.

8. Each State which launches or procures the launching of an object into outer space, and each State from whose territory or facility an object is launched, is internationally liable for damage to a foreign State or

to its natural or juridical persons by such object or its component parts on the earth, in air space, or in outer space.

9. States shall regard astronauts as envoys of mankind in outer space, and shall render to them all possible assistance in the event of accident, distress, or emergency landing on the territory of a foreign State or on the high seas. Astronauts who make such a landing shall be safely and promptly returned to the State of registry of their space vehicle.

*1280th plenary meeting,
13 December 1963.*



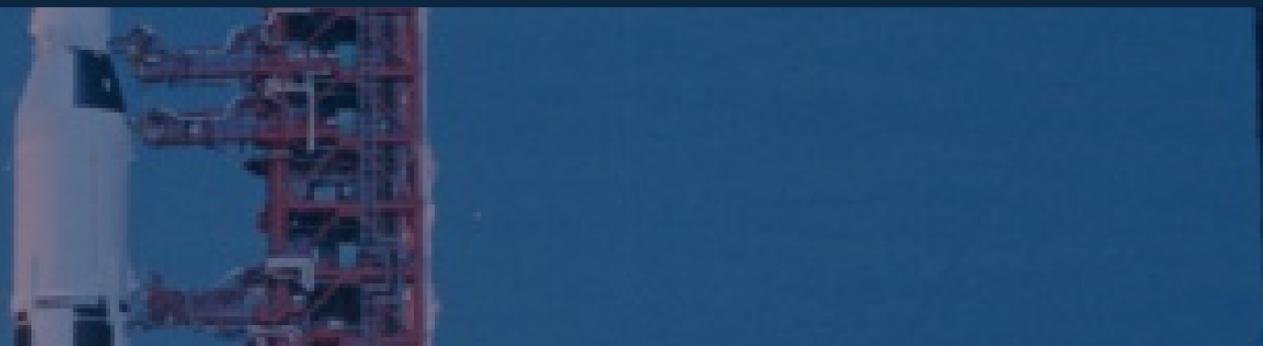
O Tratado sobre o Uso do Espaço Cósmico

ESTRUTURA

- 17 artigos
- Determinação de normas e princípios sob os quais a exploração do espaço ultraterrestre deve ocorrer
- Mecanismos de solução de litígios oriundos da exploração

ANÁLISE

- Caráter Cosmopolita e “amante da paz”
- Exploração visando cooperação internacional (bem comum da humanidade, res nullius)
- Espaço aéreo internacional vs. espaço ultraterrestre
- Estabelecimento de uma governança global sobre a exploração do espaço
- astronautas como “enviados da humanidade”



○ Tratado sobre o Espaço: artigos relevantes

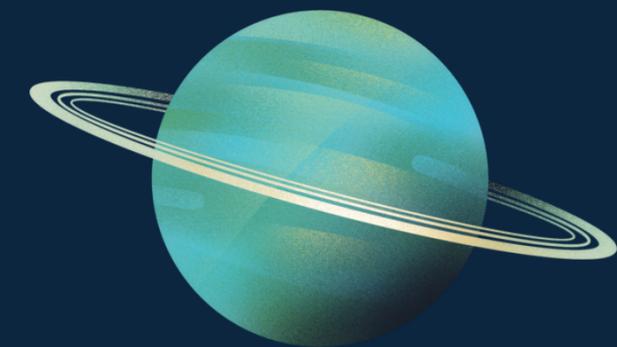
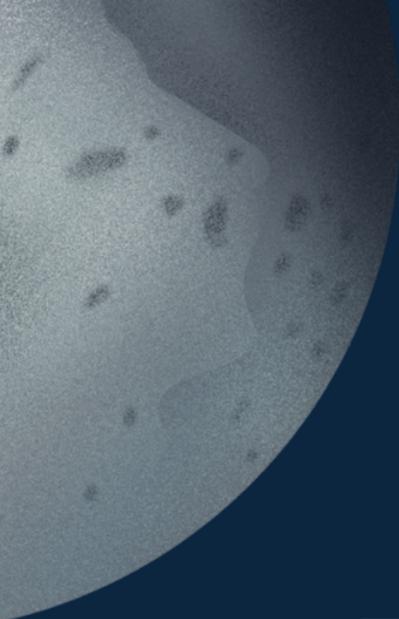
Artigo II. O espaço cósmico, inclusive a Lua e demais corpos celestes, não poderá ser objeto de apropriação nacional por proclamação de soberania, por uso ou ocupação, nem por qualquer outro meio.

Artigo IV. Os Estados Partes do Tratado se comprometem a não colocar em órbita qualquer objeto portador de armas nucleares ou de qualquer outro tipo de armas de destruição em massa, a não instalar tais armas sobre os corpos celestes e a não colocar tais armas, de nenhuma maneira, no espaço cósmico.

Todos os Estados Partes do Tratado utilizarão a Lua e os demais corpos celestes exclusivamente para fins pacíficos. estarão proibidos nos corpos celestes o estabelecimento de bases, instalações ou fortificações militares os ensaios de armas de qualquer tipo e a execução de manobras militares. Não se proíbe a utilização de pessoal militar para fins de pesquisas científicas ou para qualquer outro fim pacífico. Não se proíbe, do mesmo modo, a utilização de qualquer equipamento ou instalação necessária à exploração pacífica da Lua e demais corpos celestes.

O Tratado sobre o Espaço: artigos relevantes

Artigo IX. No que concerne à exploração e ao uso do espaço cósmico, inclusive da Lua e demais corpos celestes, os Estados partes do Tratado deverão fundamentar-se sobre os princípios da cooperação e de assistência mútua e exercerão as suas atividades no espaço cósmico, inclusive na Lua e demais corpos celestes, levando devidamente em conta os interesses correspondentes dos demais Estados- partes do Tratado. Os Estados partes do Tratado farão o estudo do espaço cósmico, inclusive da Lua e demais corpos celestes, e procederão à exploração de maneira a evitar os efeitos prejudiciais de sua contaminação, assim como as modificações nocivas no meio ambiente da Terra, resultantes da introdução de substâncias extraterrestres, e, quando necessário, tomarão as medidas apropriadas para este fim. Se um Estado parte do Tratado tem razões para crer que uma atividade ou experiência realizada por ele mesmo ou por seus nacionais no espaço cósmico (...) criaria um obstáculo capaz de prejudicar as atividades dos demais Estados partes do Tratado em matéria de exploração e utilização pacífica do espaço cósmico, inclusive da Lua e demais corpos celestes, deverá fazer as consultas internacionais adequadas antes de empreender a referida atividade ou experiência (...).



AGRADECEMOS A ATENÇÃO!

Dúvidas?

